

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	206631/2014
INTERESSADO	Senhor José Galbinski
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 02/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 29 de março de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor José Galbinski em desfavor do arq. e urb. Roberto Carril.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fl. 39-42), no qual consta que há indícios de falta ética do arq. e urb. Roberto Carril por descumprimento do item 5.2.8 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR que estabelece: ... “O arquiteto e urbanista, quando convidado a emitir parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato ...”

Considerando ao final o voto do relator: pela admissibilidade da denúncia, dando uma chance de esclarecer todo o processo e o papel dos envolvidos nele.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator, e
- 2 – Determinar o prosseguimento do processo.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 29 de março de 2016

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF
